



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, de 25 de setembro de 2000.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio de Secretários Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio destinado aos Secretários de Governo do Município de Ferraz de Vasconcelos, a partir de 01 de janeiro de 2001, é fixado em R\$. 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), que serão pagos mensalmente em parcela única.

Parágrafo Único - É vedado acrescentar ao subsídio de Secretário quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, salvo quando o ocupante for titular de cargo efetivo do Município.

Artigo 2º - O Vereador ou o Vice-Prefeito, nomeado para o cargo de Secretário, deverá optar pelo recebimento do subsídio correspondente ao seu cargo ou aquele correspondente ao de Secretário.

Artigo 3º - O subsídio de que trata esta Lei, sofrerá atualizações na forma prevista no inciso "X", artigo 37 da Constituição Federal, nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de setembro de 2000.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO